ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 REFERE-SE AO PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS AO CONTROLE POPULACIONAL E MANEJO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO, DE FORMA INTEGRADA, O RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DOS ANIMAIS, AVALIAÇÃO CLÍNICA E TRIAGEM, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO, MICROCHIPAGEM, APLICAÇÃO DE ANTIPARASITÁRIOS, RECUPERAÇÃO, ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAL, INSTALAÇÕES E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À INTEGRAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SETOR DE CONTROLE DE ENDEMIAS.

2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da presente contratação compreende a prestação dos serviços abaixo especificados:

Item	Descrição do Serviço	Und	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS AO CONTROLE POPULACIONAL E MANEJO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO, DE FORMA INTEGRADA, O RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DOS ANIMAIS, AVALIAÇÃO CLÍNICA, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO, MICROCHIPAGEM, ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, BEM COMO APLICAÇÃO DE ANTIPARASITÁRIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, PROFISSIONAIS HABILITADOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À INTEGRAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	SE	2.125	R$ 385,40	R$ 818.975,00

2.2 Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Controle de Endemias, mediante prévia autorização e observância da programação estabelecida pela Administração, dos critérios de distribuição da demanda entre os credenciados e das condições de execução previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2.3 Pela execução dos serviços, o credenciado fará jus ao valor unitário de R$ 385,40 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) por atendimento/procedimento integrado, efetivamente autorizado, executado, comprovado, medido e aceito pela Administração, não sendo devido pagamento pela mera disponibilidade do credenciado ou por quantitativos não efetivamente executados.

2.4 Para fins de execução, medição e remuneração, cada atendimento/procedimento integrado compreenderá o conjunto das atividades necessárias ao atendimento do animal, abrangendo o recolhimento e transporte, avaliação clínica e triagem, avaliação pré-operatória, procedimento cirúrgico de castração/esterilização, microchipagem, aplicação de antiparasitários, recuperação, assistência e acompanhamento pós-operatório e retorno do animal após a respectiva liberação médico-veterinária, incluindo o fornecimento, por conta do credenciado, de profissionais legalmente habilitados, estrutura, instalações, equipamentos, instrumental, medicamentos, anestésicos, analgésicos, materiais, insumos e demais recursos necessários à integral execução dos serviços.
2.4.1. O valor unitário estabelecido no item 2.3 remunera integralmente todas as etapas, atividades, custos e recursos compreendidos no atendimento/procedimento, não sendo admitida remuneração autônoma ou pagamento adicional por transporte, deslocamento, avaliação clínica, procedimento cirúrgico, microchipagem, aplicação de antiparasitários, recuperação, acompanhamento pós-operatório, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos ou qualquer outro componente necessário à execução ordinária do objeto.

3 FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições para o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médico-veterinários destinados ao controle populacional e manejo de cães e gatos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Controle de Endemias, contemplando, de forma integrada, o recolhimento e transporte dos animais, avaliação clínica e triagem, avaliação pré-operatória, castração/esterilização, microchipagem, aplicação de antiparasitários, recuperação, assistência e acompanhamento pós-operatório, bem como o fornecimento de profissionais, estrutura, instalações, equipamentos, instrumental, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à integral execução dos serviços.

3.2 A necessidade da contratação decorre da continuidade das ações municipais de controle populacional de cães e gatos e da necessidade de manutenção de capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda existente. No exercício de 2025, o quantitativo inicialmente previsto de 1.700 (mil e setecentos) atendimentos/procedimentos mostrou-se insuficiente, tendo sido necessário acréscimo de 25%, correspondente a 425 atendimentos adicionais, integralmente utilizados, resultando na execução de 2.125 (dois mil cento e vinte e cinco) atendimentos/procedimentos. Esse histórico foi adotado como referência para o dimensionamento da presente contratação.

3.3 A continuidade dos serviços mostra-se necessária diante do caráter recorrente da demanda e da importância das ações de controle populacional para a saúde pública, o manejo responsável da população de cães e gatos e a promoção do bem-estar animal, devendo sua execução observar condições técnicas, sanitárias, profissionais, ambientais e de segurança compatíveis com a natureza dos procedimentos realizados. O planejamento da contratação foi estruturado também à luz da Lei Federal nº 13.426/2017 e das normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal e profissionais aplicáveis.

3.4 A adoção do credenciamento, sob a sistemática de contratações paralelas e não excludentes, mostra-se adequada às características da demanda e à solução definida no Estudo Técnico Preliminar, especialmente pelas seguintes razões:

3.4.1. Atendimento por múltiplos prestadores: o credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, em condições padronizadas de execução e remuneração, permitindo que a demanda seja atendida por mais de um prestador, sem exclusividade, conforme a necessidade dos serviços.

3.4.2. Continuidade e capacidade de atendimento: a possibilidade de manutenção de múltiplos prestadores credenciados amplia a capacidade de resposta às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e reduz os riscos decorrentes da insuficiência de capacidade operacional ou da indisponibilidade de um único prestador, contribuindo para a continuidade das ações de controle populacional.

3.4.3. Adequação à demanda variável: os atendimentos serão realizados conforme a necessidade efetivamente identificada e autorizada pela Administração, sendo o quantitativo de 2.125 atendimentos/procedimentos para o período estimado de 12 meses uma referência de planejamento, e não obrigação de execução integral ou garantia de quantitativo mínimo aos credenciados. A própria Memória de Cálculo estabelece expressamente essa natureza estimativa.

3.4.4. Padronização da execução e da remuneração: todos os credenciados estarão submetidos às mesmas especificações técnicas, condições de execução, critérios de medição e valor unitário estabelecido pela Administração, assegurando tratamento isonômico e padronização dos serviços, independentemente do prestador responsável pelo atendimento.

3.4.5. Distribuição objetiva da demanda e controle: a execução mediante credenciamento permite estabelecer critérios objetivos, impessoais e transparentes para distribuição dos atendimentos entre os prestadores, associados a mecanismos de registro, acompanhamento, fiscalização e rastreabilidade dos serviços realizados, evitando concentração injustificada da demanda e favorecendo o controle administrativo. O ETP expressamente condiciona a solução à existência de critérios objetivos e previamente definidos de distribuição quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados.

3.4.6. Responsabilidade integrada pelo atendimento: a solução adotada concentra no credenciado a responsabilidade pelo conjunto das etapas necessárias ao atendimento de cada animal, desde o recolhimento e transporte até a conclusão dos procedimentos e acompanhamento pós-operatório, evitando a fragmentação das responsabilidades e favorecendo a continuidade, rastreabilidade e fiscalização da execução. O ETP estruturou expressamente o atendimento integrado como unidade de execução, medição e remuneração.

3.5. Dessa forma, o credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, com distribuição objetiva da demanda entre os prestadores habilitados, apresenta-se como solução adequada às características dos serviços e à necessidade administrativa identificada, permitindo a manutenção de capacidade contínua de atendimento, a padronização das condições de execução e remuneração, a ampliação da disponibilidade de prestadores e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle.

3.6. A solução encontra-se fundamentada no planejamento da contratação, especialmente no Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Memória de Cálculo, Análise de Riscos e Pesquisa de Preços, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis ao objeto.

4 DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor unitário adotado para o presente credenciamento foi definido com fundamento no planejamento da contratação e na pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando o conjunto integrado de serviços e recursos necessários à execução do objeto.

4.2 O valor unitário estabelecido para o credenciamento é de R$ 385,40 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) por atendimento/procedimento integrado, aplicável uniformemente aos credenciados e correspondente à remuneração pela integral execução do atendimento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.3 Para fins de remuneração, o valor unitário previsto no item 4.2 abrange todo o atendimento/procedimento integrado, compreendendo o recolhimento e transporte do animal até o local de atendimento e seu respectivo retorno após a liberação médico-veterinária, avaliação clínica e triagem, avaliação pré-operatória, procedimento cirúrgico de castração/esterilização, microchipagem, aplicação de antiparasitários, recuperação, assistência e acompanhamento pós-operatório, bem como todos os profissionais, estrutura, instalações, equipamentos, instrumental, medicamentos, anestésicos, analgésicos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada e integral execução do serviço.

4.4 O valor unitário constitui remuneração integral do atendimento/procedimento, não sendo devido pagamento autônomo, complementar ou adicional pelas etapas que o compõem, nem pelo fornecimento de profissionais, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, instrumental, instalações, transporte, deslocamentos ou demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto.

4.5 Será adotado valor unitário único por atendimento/procedimento integrado, independentemente da espécie, sexo ou porte do animal, não sendo admitida diferenciação ou acréscimo de remuneração em razão dessas características, observadas as condições técnicas e clínicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6 Para o período estimado de 12 (doze) meses, foi projetada a realização de 2.125 (dois mil cento e vinte e cinco) atendimentos/procedimentos, que, multiplicados pelo valor unitário de R$ 385,40, resultam no valor global estimado de R$ 818.975,00 (oitocentos e dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais) para o credenciamento.

4.7 O quantitativo e o valor global previstos no item anterior possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de execução integral pela Administração, garantia de faturamento, quantitativo mínimo de serviços ou valor mínimo de remuneração a qualquer dos credenciados. A execução ocorrerá conforme a demanda efetivamente identificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8 A remuneração de cada credenciado corresponderá exclusivamente aos atendimentos/procedimentos que lhe forem regularmente distribuídos e autorizados e que tenham sido efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os critérios de distribuição da demanda e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.9 A mera realização isolada ou incompleta de uma ou mais etapas que integram o atendimento/procedimento não autorizará, por si só, o pagamento integral do valor unitário, devendo as situações de impossibilidade de conclusão decorrentes de contraindicação clínica, intercorrência médico-veterinária ou outra circunstância devidamente justificada e documentada observar as regras de medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

5 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG, em estabelecimento, clínica, unidade ou estrutura disponibilizada pelo credenciado, compatível com a execução dos procedimentos médico-veterinários objeto da contratação e em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, biossegurança e bem-estar animal, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2 Caberá ao credenciado realizar, por sua conta e responsabilidade, o recolhimento e transporte dos animais nos locais e horários definidos ou previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Controle de Endemias, conduzindo-os até o local de realização dos procedimentos e promovendo seu respectivo retorno após a liberação médico-veterinária, observadas as condições de segurança, higiene, contenção, separação e bem-estar animal estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3 O local destinado à realização dos procedimentos deverá possuir estrutura física, instalações, equipamentos, instrumental e demais condições técnicas e sanitárias compatíveis com os serviços a serem executados, inclusive para avaliação clínica, preparação pré-operatória, realização dos procedimentos cirúrgicos e adequada recuperação dos animais, sem transferência à Administração dos custos necessários à disponibilização ou manutenção dessa estrutura.

5.4 O credenciado será responsável por manter, durante a execução dos serviços, as condições de regularidade e funcionamento exigíveis para o estabelecimento e para as atividades nele desenvolvidas, inclusive registros, licenças, autorizações e responsabilidade técnica, quando exigíveis pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis.

6 FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Controle de Endemias, mediante prévia autorização da Administração e observância da ordem e dos critérios de distribuição estabelecidos no Edital de Credenciamento, competindo ao credenciado executar integralmente os atendimentos/procedimentos que lhe forem destinados, nas condições previstas neste Termo de Referência.

6.2 A execução deverá ocorrer de forma integrada e coordenada, compreendendo, em relação a

cada animal, todas as etapas necessárias desde o seu recolhimento até o retorno após a liberação médico-veterinária, de modo a assegurar continuidade do atendimento, segurança, rastreabilidade e adequada definição das responsabilidades do credenciado.

6.3 A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:

a) recebimento da relação ou autorização dos animais a serem atendidos, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Controle de Endemias;

b) recolhimento dos animais nos locais, datas e horários previamente definidos ou indicados pela Administração;

c) transporte dos animais até o local de realização dos procedimentos, mediante veículo e condições adequadas de higiene, segurança, contenção e separação, de forma a minimizar riscos de acidentes, fugas, lesões, estresse e transmissão de doenças;

d) identificação individual do animal e conferência das informações necessárias ao atendimento;

e) realização de avaliação clínica, triagem e avaliação pré-operatória, por profissional legalmente habilitado, destinada à verificação das condições do animal para submissão ao procedimento cirúrgico;

f) adoção dos procedimentos de preparação pré-operatória e dos protocolos anestésicos, analgésicos, cirúrgicos e de segurança compatíveis com as condições clínicas do animal;

g) realização do procedimento cirúrgico de castração/esterilização, mediante técnica reconhecida e adequada, observadas as normas profissionais, sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis;

h) realização da microchipagem, com implantação do dispositivo e registro individualizado do respectivo código, de forma a permitir sua correta vinculação ao animal atendido;

i) aplicação dos antiparasitários previstos para o atendimento, observadas as condições clínicas do animal e as orientações médico-veterinárias pertinentes;

j) manutenção do animal em condições adequadas de recuperação e observação pós-anestésica e pós-operatória até que apresente condições clínicas para liberação;

k) prestação da assistência e do acompanhamento pós-operatório nas condições e pelo período estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto às intercorrências relacionadas ao procedimento cuja responsabilidade seja atribuível ao credenciado;

l) fornecimento das orientações necessárias aos responsáveis pelos animais ou aos agentes indicados pela Administração quanto aos cuidados pós-operatórios, quando aplicável;

m) transporte de retorno e entrega do animal após a respectiva liberação médico-veterinária, no local previamente definido ou indicado pela Administração; e

n) elaboração e manutenção dos registros individualizados necessários à identificação do animal, rastreabilidade do atendimento, comprovação dos procedimentos executados, microchipagem, fiscalização, medição e pagamento dos serviços.

6.4. Todos os medicamentos, anestésicos, analgésicos, antiparasitários, microchips, materiais cirúrgicos e de consumo, equipamentos, instrumental, equipamentos de proteção individual, produtos de higienização e esterilização e demais insumos necessários à execução dos serviços

serão fornecidos pelo credenciado e estarão compreendidos no valor unitário do atendimento/procedimento, sem qualquer cobrança adicional à Administração.

6.5. Os medicamentos, materiais, insumos e demais produtos utilizados deverão estar dentro do prazo de validade e em condições regulares de utilização, devendo os equipamentos e instrumentais empregados ser mantidos em adequado estado de funcionamento, conservação, limpeza, higienização e esterilização, conforme sua natureza e as normas técnicas aplicáveis.

6.6. Os procedimentos médico-veterinários deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições profissionais e a responsabilidade técnica aplicável, cabendo ao credenciado disponibilizar equipe em quantitativo e qualificação compatíveis com a demanda que lhe for distribuída.

6.7. Caso, durante a avaliação clínica ou pré-operatória, seja constatada condição que contraindique temporária ou definitivamente a realização do procedimento cirúrgico, o credenciado deverá abster-se de realizá-lo quando sua execução puder representar risco indevido ao animal, registrar tecnicamente a ocorrência e comunicar a situação à fiscalização, observando os procedimentos de comprovação, eventual reagendamento e medição estabelecidos neste Termo de Referência.

6.8. A ocorrência de complicações ou intercorrências durante ou após o procedimento deverá ser prontamente avaliada e assistida pelo credenciado, que deverá adotar as providências médico-veterinárias cabíveis e manter os respectivos registros, observadas as responsabilidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. O credenciado deverá adotar medidas destinadas ao manejo adequado dos resíduos decorrentes dos serviços, especialmente aqueles provenientes dos procedimentos médico-veterinários, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e responsabilizando-se por seu acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação, conforme exigível para cada categoria de resíduo.

6.10. A execução deverá assegurar tratamento adequado e humanitário aos animais durante todas as etapas do atendimento, vedadas práticas que lhes imponham sofrimento desnecessário, devendo ser observadas as normas de proteção e bem-estar animal e as boas práticas profissionais aplicáveis.

6.11. Não será considerado integralmente executado, para fins de medição e pagamento, o atendimento em que, sem justificativa técnica devidamente registrada, deixar de ser realizada qualquer das etapas obrigatórias que compõem o serviço, observadas as regras específicas deste Termo de Referência para situações de contraindicação clínica, intercorrência ou outra impossibilidade devidamente comprovada.

7 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições nele estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 São obrigações do credenciado:

7.2.1 Executar os serviços que lhe forem regularmente distribuídos e autorizados pela Administração, observando integralmente as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento.

7.2.2 Disponibilizar, sob sua integral responsabilidade, profissionais legalmente habilitados e em quantitativo compatível com a demanda recebida, bem como estrutura, instalações, veículos, equipamentos, instrumental, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

7.2.3 Executar todas as etapas que compõem o atendimento/procedimento integrado, desde o recolhimento e transporte do animal até seu retorno após a liberação médico-veterinária, incluindo avaliação clínica e triagem, avaliação pré-operatória, castração/esterilização, microchipagem, aplicação de antiparasitários, recuperação, assistência e acompanhamento pós-operatório, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.4 Observar, durante toda a execução, as normas técnicas, sanitárias, profissionais, ambientais, de segurança e de bem-estar animal aplicáveis, adotando os protocolos e cuidados necessários à adequada realização dos procedimentos médico-veterinários.

7.2.5 Manter registro individualizado de cada animal atendido, contendo as informações necessárias à identificação e à rastreabilidade do serviço, inclusive, conforme aplicável, identificação do animal, código do microchip, data do atendimento, procedimentos realizados, ocorrências ou intercorrências verificadas e identificação do profissional médico-veterinário responsável.

7.2.6 Comunicar à fiscalização, de forma tempestiva, qualquer fato que impeça, comprometa ou dificulte a execução dos serviços, inclusive contraindicações clínicas, intercorrências médico-veterinárias, impossibilidade de atendimento da demanda distribuída ou qualquer situação que possa afetar a regular execução do objeto, apresentando a respectiva justificativa e documentação pertinente.

7.2.7 Prestar a assistência necessária diante de complicações ou intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, adotando as providências médico-veterinárias cabíveis e mantendo os respectivos registros para fins de acompanhamento e fiscalização.

7.2.8 Responsabilizar-se pelo adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

7.2.9 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, bem como as condições de regularidade necessárias à execução dos serviços, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua permanência no cadastro ou a regular execução do objeto.

7.2.10 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, assegurando acesso às informações, registros e documentos relacionados à execução e prestando os esclarecimentos solicitados.

7.2.11 Corrigir, sanar ou regularizar, sem ônus adicional para a Administração, as falhas,

irregularidades ou impropriedades verificadas na execução que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

7.2.12 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando resultantes de ação ou omissão imputável ao credenciado ou aos profissionais e prepostos sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

7.2.13 Manter sigilo e adotar as medidas necessárias à proteção das informações e dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto, especialmente aqueles relacionados aos responsáveis pelos animais, observadas as disposições deste Termo de Referência relativas à proteção de dados pessoais.

7.2.14 Não transferir à Administração quaisquer despesas necessárias à execução ordinária do objeto que estejam compreendidas no valor unitário estabelecido para o atendimento/procedimento integrado.

7.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos demais agentes públicos competentes.

7.4 A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento, especialmente quanto:

a) à correspondência entre os animais encaminhados ou autorizados e os efetivamente atendidos;

b) à realização das etapas que compõem o atendimento/procedimento integrado;

c) à identificação e à rastreabilidade individual dos animais atendidos;

d) à correta vinculação dos códigos dos microchips aos respectivos animais;

e) aos registros dos procedimentos realizados, das contraindicações clínicas e das eventuais intercorrências;

f) ao cumprimento das condições relativas ao transporte, estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e profissionais;

g) ao cumprimento das obrigações de assistência e acompanhamento pós-operatório;

h) à documentação apresentada para fins de medição e pagamento; e

i) à manutenção das condições de habilitação e qualificação do credenciado durante a vigência do credenciamento.

7.5 A fiscalização registrará as ocorrências verificadas durante a execução e determinará as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo para seu atendimento quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

7.6 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração por falhas técnicas, profissionais ou operacionais imputáveis ao prestador.

7.7 As comunicações entre a Administração e os credenciados serão realizadas preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meio eletrônico que permita o registro e a

comprovação da comunicação.

7.8 A Administração poderá convocar o credenciado ou seu representante para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias à regular execução dos serviços.

7.9 São obrigações da Administração:

7.9.1 Gerenciar o credenciamento e distribuir as demandas entre os credenciados de acordo com os critérios objetivos de ordem e rodízio estabelecidos no Edital, assegurando tratamento impessoal e isonômico aos prestadores.

7.9.2 Planejar e autorizar os atendimentos, disponibilizando ao credenciado as informações necessárias à identificação da demanda e à adequada execução dos serviços.

7.9.3 Informar, quando necessário, os locais, datas, horários e demais condições operacionais para o recolhimento e retorno dos animais.

7.9.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento.

7.9.5 Analisar os registros, relatórios e demais documentos apresentados pelo credenciado para comprovação dos atendimentos realizados e promover a respectiva medição e aceite, quando constatada a regular execução.

7.9.6 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos, de acordo com o valor unitário estabelecido e as condições previstas neste Termo de Referência.

7.9.7 Notificar o credenciado acerca das falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados, determinando sua correção quando cabível e adotando as providências administrativas pertinentes.

7.9.8 Manter os registros necessários ao acompanhamento da distribuição das demandas, dos atendimentos executados, das ocorrências verificadas e dos pagamentos realizados.

7.9.9 Praticar os demais atos necessários à gestão e à fiscalização do credenciamento e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8 MEDIÇÃO, COMPROVAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

8.1 A medição dos serviços será realizada com base nos atendimentos/procedimentos efetivamente autorizados, executados e comprovados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, correspondendo cada unidade de medição ao atendimento/procedimento integrado realizado em cada animal.

8.2 Para fins de comprovação da execução, o credenciado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Controle de Endemias, relativamente aos atendimentos realizados no período de medição, relatório ou registro individualizado dos animais atendidos, contendo, no mínimo:

a) identificação individual do animal e demais informações necessárias à sua correta vinculação à demanda autorizada pela Administração;

b) data do recolhimento e do atendimento;

c) registro da avaliação clínica, triagem e avaliação pré-operatória;

d) indicação da realização do procedimento cirúrgico de castração/esterilização;

e) identificação do código do microchip implantado, devidamente vinculado ao respectivo animal;

f) registro da aplicação do antiparasitário;

g) registro da recuperação e liberação médico-veterinária do animal;

h) informação relativa ao retorno ou entrega do animal após a liberação;

i) identificação do médico-veterinário responsável pelo atendimento;

j) registro das eventuais contraindicações clínicas, intercorrências, complicações ou outras ocorrências relevantes verificadas durante o atendimento ou acompanhamento pós-operatório; e

k) demais documentos ou registros previstos neste Termo de Referência que sejam necessários à comprovação da regular execução dos serviços.

8.3 A documentação apresentada deverá permitir a rastreabilidade entre a demanda autorizada pela Administração, o animal efetivamente atendido, o respectivo microchip, os procedimentos realizados e o atendimento objeto da medição, de modo a possibilitar a conferência pela fiscalização e impedir duplicidades ou pagamentos por serviços não executados.

8.4 Para fins de medição pelo valor unitário integral de R$ 385,40 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), será considerado concluído o atendimento/procedimento em que tenham sido regularmente executadas e comprovadas as etapas que integram o serviço, desde o recolhimento e transporte até o retorno do animal após sua liberação médico-veterinária, incluindo os procedimentos e insumos previstos neste Termo de Referência.

8.5 Não será devido o valor integral do atendimento/procedimento quando, por falha, omissão ou inexecução imputável ao credenciado, deixar de ser realizada qualquer etapa obrigatória integrante do serviço, sem prejuízo da determinação de regularização, quando possível, e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

8.6 A não realização da castração/esterilização em razão de contraindicação clínica constatada pelo médico-veterinário não será considerada falha de execução, desde que a decisão esteja tecnicamente fundamentada, devidamente registrada no prontuário ou documento equivalente e comunicada à fiscalização.

8.7 Nas hipóteses de contraindicação clínica, intercorrência médico-veterinária, óbito do animal ou outra circunstância que impossibilite a conclusão do atendimento integrado, a ocorrência deverá ser individualmente registrada e submetida à fiscalização, acompanhada da documentação técnica pertinente, não sendo admitido o faturamento automático do valor unitário integral sem a comprovação da conclusão do conjunto de serviços que constitui a unidade remunerada.

8.8 Quando a impossibilidade de conclusão possuir caráter temporário e houver possibilidade técnica de realização posterior do procedimento, o credenciado deverá comunicar a Administração para definição quanto ao reagendamento do animal, não podendo o mesmo atendimento ser contabilizado ou faturado em duplicidade.

8.9 A fiscalização analisará os registros e documentos apresentados, confrontando-os com as demandas previamente autorizadas e com os demais elementos disponíveis, podendo:

a) aceitar os atendimentos regularmente executados e comprovados;

b) solicitar esclarecimentos ou documentação complementar;

c) determinar a correção ou complementação de registros, quando cabível;

d) glosar atendimentos não executados, não comprovados, executados de forma incompleta por responsabilidade do credenciado ou apresentados em duplicidade; e

e) adotar as demais providências administrativas cabíveis diante de irregularidades constatadas.

8.10 Constatadas inconsistências ou irregularidades sanáveis na documentação apresentada, o credenciado será notificado para prestar esclarecimentos ou promover as correções e complementações necessárias no prazo fixado pela Administração, ficando a respectiva parcela da medição condicionada à regularização.

8.11 Somente após a conferência e o aceite pela fiscalização os atendimentos considerados regulares poderão compor a medição para fins de faturamento e pagamento, observadas as demais condições e prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Credenciamento.

8.12 O aceite dos serviços e o respectivo pagamento não afastam a responsabilidade do credenciado por falhas, vícios, irregularidades ou intercorrências posteriormente identificadas e relacionadas aos procedimentos executados, nem impedem a adoção das providências administrativas cabíveis.

9 SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução do atendimento/procedimento integrado atribuído ao credenciado.

9.2 Poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias ou instrumentais à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, quando exigida, e desde que não compreenda a transferência das atividades técnico-profissionais cuja execução seja legalmente atribuída ao médico-veterinário ou da responsabilidade técnica e operacional assumida pelo credenciado.

9.3 A eventual subcontratação de atividade acessória não exime nem reduz a responsabilidade do credenciado perante a Administração, permanecendo este integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços, inclusive pelos atos e omissões dos terceiros por ele utilizados.

9.4 Em nenhuma hipótese a subcontratação poderá resultar na transferência da gestão do atendimento, da responsabilidade médico-veterinária ou da obrigação do credenciado de assegurar a execução integrada e a rastreabilidade dos serviços realizados em cada animal.

9.5 Os profissionais médico-veterinários utilizados na execução dos serviços deverão ser legalmente habilitados e estar regularmente vinculados à execução sob responsabilidade do credenciado, observadas as exigências profissionais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente da natureza do vínculo jurídico mantido com o prestador.

9.6 A subcontratação realizada em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, quando aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e na legislação.

10 VIGÊNCIA

10.1 O Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contado de seu início, período durante o qual poderão ser apresentados e analisados requerimentos de credenciamento pelos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

10.2 Os Termos de Credenciamento formalizados durante a vigência do Edital terão vigência limitada à data final de vigência do próprio Edital de Credenciamento, independentemente da data de sua assinatura, não assegurando ao credenciado período individual de 12 (doze) meses.

10.3 A continuidade e a permanência do credenciado estarão condicionadas à manutenção, durante toda a vigência, das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas e das condições técnicas, profissionais e operacionais necessárias à regular execução dos serviços.

10.4 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos, ficando sua participação limitada ao período remanescente de vigência do credenciamento.

10.5 O quantitativo estimado de 2.125 (dois mil cento e vinte e cinco) atendimentos/procedimentos corresponde à demanda estimada para o período de 12 (doze) meses, possuindo caráter meramente estimativo e não representando garantia de execução integral, quantitativo mínimo de atendimentos ou remuneração mínima a qualquer credenciado.

10.6 Eventual prorrogação da vigência do credenciamento deverá ser previamente avaliada e formalmente justificada pela Administração, observados a manutenção da necessidade dos serviços, a vantajosidade das condições estabelecidas, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

11 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1 A seleção dos prestadores será realizada por meio de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.722/2024 e das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

11.2 Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, não havendo limitação quanto ao número de credenciados, enquanto vigente o credenciamento.

11.3 O credenciamento não assegura ao interessado direito subjetivo à contratação, à distribuição de quantitativo mínimo de atendimentos ou à percepção de valor mínimo de remuneração, constituindo mera expectativa de recebimento de demandas, que serão distribuídas conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

11.4 A distribuição dos atendimentos/procedimentos entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais, isonômicos e transparentes, mediante sistema de rodízio, de forma a proporcionar distribuição ordenada da demanda entre os prestadores aptos à execução.

11.5 A ordem inicial do rodízio será definida pela ordem cronológica de deferimento dos

credenciamentos, considerada a respectiva data e horário, posicionando-se primeiramente o credenciado cujo deferimento tenha ocorrido em momento anterior e, sucessivamente, os demais.

11.6 Na hipótese de deferimentos registrados na mesma data e horário, será utilizada, como critério de desempate, a ordem cronológica de apresentação do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação completa exigida, conforme os registros do processo administrativo.

11.7 As demandas serão distribuídas sucessivamente aos credenciados de acordo com a ordem estabelecida, adotando-se sistema de rodízio, de modo que, após receber e executar regularmente a demanda que lhe for destinada, o credenciado será reposicionado ao final da fila, prosseguindo-se com o próximo prestador.

11.8 Os interessados cujo credenciamento for deferido após o início do rodízio serão inseridos ao final da fila vigente, observada entre eles a ordem cronológica dos respectivos deferimentos, sem direito à redistribuição retroativa ou compensação de demandas anteriormente destinadas aos demais credenciados.

11.9 O credenciado deverá manifestar-se acerca da demanda que lhe for distribuída e observar os prazos e condições estabelecidos pela Administração para sua execução.

11.10 Na hipótese de impossibilidade temporária devidamente justificada e aceita pela Administração para atendimento de determinada demanda, esta será destinada ao próximo credenciado da ordem de rodízio, permanecendo o credenciado temporariamente impossibilitado em sua posição na fila para a oportunidade subsequente, observadas as condições estabelecidas no Edital.

11.11 A recusa injustificada, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou o descumprimento injustificado das condições necessárias ao atendimento da demanda implicará o prosseguimento da distribuição ao próximo credenciado, com o reposicionamento do recusante ao final da fila, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

11.12 A distribuição da demanda não poderá ser realizada com base em preferência subjetiva por determinado credenciado, indicação discricionária, conveniência particular do prestador ou qualquer outro critério não previsto no Edital e neste Termo de Referência, ressalvadas as situações objetivamente justificadas e expressamente admitidas nos instrumentos da contratação.

11.13 A Administração manterá registro atualizado da ordem de rodízio, das demandas distribuídas, dos respectivos aceites, das impossibilidades justificadas, das recusas e das execuções realizadas, de forma a assegurar a rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização da distribuição dos serviços.

11.14 A permanência do prestador no credenciamento e sua aptidão para receber novas demandas ficarão condicionadas à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo a Administração solicitar atualização documental ou realizar as diligências necessárias à sua verificação.

11.15 O quantitativo estimado de 2.125 (dois mil cento e vinte e cinco) atendimentos/procedimentos constitui referência de planejamento para o período de 12 meses e não assegura aos credenciados

número determinado de atendimentos, distribuição proporcional exata da estimativa ou qualquer garantia de faturamento.

11.16 As regras relativas ao processamento dos requerimentos de credenciamento, distribuição das demandas, rodízio, ingresso de novos credenciados, impossibilidade de atendimento, recusa, suspensão, descredenciamento e demais procedimentos administrativos observarão as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

12 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **(CNDT)** Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.4. FICAL 01 - Prova de regularidade com a Fazenda [**Municipal**/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.5. FICAL 02 - Prova de regularidade com a Fazenda [**Estadual**/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.6. FICAL 03 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

12.4 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Alvará Sanitário em nome da pessoa jurídica regular e vigente;

12.4.2. Comprovação de regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, quando exigível em razão da natureza das atividades desenvolvidas;

12.4.3. Indicação de médico-veterinário responsável técnico, legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, mediante apresentação de documento idôneo que comprove sua inscrição e regularidade profissional perante o respectivo Conselho.

13 PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em razão do procedimento de credenciamento, da formalização do Termo de Credenciamento e da execução dos serviços.

13.2 Os dados pessoais eventualmente obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, do Termo de Credenciamento e da execução dos serviços, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e boa-fé previstos na LGPD.

13.3 É vedada a utilização, divulgação, compartilhamento ou tratamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela vinculada ao objeto deste credenciamento, salvo obrigação legal ou

autorização expressamente admitida pela legislação aplicável.

13.4 O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.5 Encerrada a execução dos serviços, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados ou mantidos apenas nas hipóteses legalmente autorizadas, observadas as disposições dos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018.

13.6 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, o credenciado deverá comunicar formalmente a Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato, prestando todas as informações necessárias para adoção das medidas cabíveis.

13.7 A Administração poderá solicitar informações, promover diligências e realizar verificações destinadas a avaliar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, devendo o credenciado prestar todos os esclarecimentos solicitados.

13.8 Para os fins deste Edital e do respectivo Termo de Credenciamento, a Administração atuará, em regra, na condição de Controladora dos dados pessoais eventualmente tratados e o credenciado na condição de Operador, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Memória de Cálculo dos Quantitativos, a Análise de Riscos e a Pesquisa de Preços, visando ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Controle de Endemias quanto à continuidade das ações de controle populacional e manejo de cães e gatos no Município de Monte Carmelo/MG.

14.2 A solução definida compreende a prestação integrada de serviços médico-veterinários, abrangendo o recolhimento e transporte dos animais, avaliação clínica e triagem, avaliação pré-operatória, castração/esterilização, microchipagem, aplicação de antiparasitários, recuperação, assistência e acompanhamento pós-operatório e retorno após a liberação médico-veterinária, incluindo todos os profissionais, estrutura, instalações, equipamentos, instrumental, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

14.3 O quantitativo estimado de 2.125 (dois mil cento e vinte e cinco) atendimentos/procedimentos, previsto para o período de 12 (doze) meses, decorre do histórico efetivamente verificado na execução dos serviços no exercício anterior, em que o quantitativo inicialmente previsto de 1.700 atendimentos mostrou-se insuficiente, tendo sido integralmente utilizado o acréscimo de 425 atendimentos, correspondente a 25%, alcançando-se o total de 2.125 atendimentos/procedimentos. O quantitativo possui caráter estimativo e não constitui obrigação de execução integral pela Administração.

14.4 A adoção do credenciamento, sob a sistemática de contratações paralelas e não excludentes, mostra-se compatível com as características da demanda, possibilitando o ingresso de todos os

interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sob condições padronizadas de execução e remuneração, com distribuição objetiva, impessoal e isonômica dos atendimentos entre os credenciados, conforme as regras de rodízio estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

14.5 O valor unitário estabelecido em R$ 385,40 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) por atendimento/procedimento integrado corresponde à remuneração pela integral execução do conjunto de serviços definido neste Termo de Referência, resultando, para o quantitativo estimado de 2.125 atendimentos, no valor global estimado de R$ 818.975,00 (oitocentos e dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais), sem garantia de execução integral do quantitativo ou de faturamento mínimo aos credenciados.

14.6 As condições técnicas, operacionais, de medição, fiscalização e pagamento foram estabelecidas de modo a assegurar a identificação e rastreabilidade individual dos animais atendidos, a comprovação das etapas efetivamente executadas, a adequada vinculação dos microchips, o acompanhamento das ocorrências e intercorrências médico-veterinárias e a correspondência entre os serviços autorizados, executados, medidos e pagos, contribuindo para a adequada fiscalização e para a prevenção de pagamentos por serviços incompletos, não executados ou apresentados em duplicidade.

14.7 A execução do objeto deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, profissionais, de segurança e de bem-estar animal aplicáveis, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.426/2017, do Decreto Municipal nº 2.722/2024, Edital de Credenciamento, Termo de Referência e dos demais instrumentos que integram a contratação.

14.8 As exigências estabelecidas para o credenciamento e para a execução deverão ser interpretadas e aplicadas de forma compatível com a natureza e a complexidade do objeto, preservando-se a necessária qualificação técnica e regularidade dos prestadores sem imposição de condições desproporcionais ou estranhas à adequada execução dos serviços.

14.9 Integram e fundamentam o presente Termo de Referência, para fins de instrução e compreensão do planejamento da contratação, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Memória de Cálculo dos Quantitativos, a Análise de Riscos, a Pesquisa de Preços e os demais documentos constantes do processo administrativo, devendo ser preservada a compatibilidade entre esses instrumentos, o Edital de Credenciamento e os respectivos Termos de Credenciamento.

14.10 Diante das necessidades identificadas e dos estudos realizados na fase de planejamento, conclui-se pela adequação e viabilidade da contratação, mediante credenciamento, dos serviços médico-veterinários especificados neste Termo de Referência, por se mostrar solução compatível com a continuidade das ações municipais de controle populacional de cães e gatos, com a demanda estimada e com as condições técnicas e operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

Monte Carmelo/MG, 04 de setembro de 2026.

Paulo Rodrigues Rocha

Secretário Municipal de Saúde